**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para o ASSESSORAMENTO E SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA PARA COMPLEMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CLIMATIZAÇÃO DA REITORIA DO IF SUDESTE MG, de acordo com o Anexo I-A - Projeto Executivo/Especificações Técnicas e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
   2. Os serviços ora contratados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria à fiscalização e ao acompanhamento da execução da obra para complemento das instalações elétricas e climatização da Reitoria do IF Sudeste MG, na área de ***ENGENHARIA MECÂNICA - CLIMATIZAÇÃO***, quais sejam: orientação e fiscalização de todas as etapas do processo construtivo descritas nos projetos básicos e executivos da obra, acompanhamento do cronograma de execução da obra; emissão de pareceres técnicos, recebimento e aferição do material fornecido e serviços executados de acordo com as normas e orientações técnicas pertinentes, além da medição e recebimento das etapas da obra, para efeito de liquidação e pagamento, inclusive auxiliar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.
   3. Para o devido acompanhamento da obra, serão disponibilizados todos os documentos técnicos referentes à obra. Seguem em anexo os documentos referentes à licitação da obra a ser fiscalizada.
   4. O objeto se enquadra como serviço de engenharia comum, já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e os padrões de desempenho e qualidade podem ser bem definidos pelo edital.
2. **DA DESPESA**
   1. A despesa máxima com a contratação do serviço será de **R$ 40.506,44** (quarenta mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme orçamento disposto na planilha de custos unitários.
   2. A proposta apresentada deverá indicar o preço unitário por item, devendo estar inclusos os impostos, taxas, diárias, passagens, seguros, Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
   3. A proposta deverá conter o preço unitário da hora trabalhada, bem como preço global considerando:
      1. 10 (dez) horas/semana, com no mínimo 5 horas semanais no local da obra, divididos em no mínimo, duas visitas semanais, durante a fase de execução da obra, o que totaliza 40 (quarenta) horas mensais.
      2. 36 (trinta e seis) horas após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
   4. O quantitativo total de horas foi calculado considerando-se 5 (cinco) meses de execução da obra, 3 (três) meses para a fase de recebimento da obra e 5 (cinco) meses considerando-se possíveis atrasos durante a execução da obra, que somente serão medidos nesta hipótese e a critério da Contratante, desde que previamente autorizadas pela fiscalização.
      1. O período de fiscalização está vinculado ao período de execução da obra, que pode sofrer alterações.
   5. Os pagamentos serão mensais, com desembolso mensal conforme a seguir:
      1. Durante a fase de execução da obra: R$ 3.716,37
      2. Durante a fase de recebimento definitivo da obra: R$ 1.113,82
3. **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
   1. O serviço será prestado no município de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, localizado na Av. Luz Interior, 360 - Bairro Estrela Sul.
4. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**
   1. O prazo de execução total dos serviços será de até 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
5. **DAS JUSTIFICATIVAS**
   1. Da justificativa para contratação:
      1. A Fiscalização da Obra é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
      2. Conforme orienta o Tribunal de Contas da União, o contratante deverá manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada.
      3. A obra de COMPLEMENTO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CLIMATIZAÇÃO DA REITORIA DO IF SUDESTE MG, engloba, além de serviços civis e de instalações elétricas, serviços relacionados à climatização, que fazem parte das atribuições dos Engenheiros Mecânicos, que não compõem o quadro de profissionais desta Diretoria de Expansão.
      4. A fiscalização da obra poderia, portanto, estar comprometida pois, não há, no quadro técnico do IF Sudeste MG, profissionais habilitados para acompanhamento e fiscalização da obra. Conforme o Art. 67 da Lei 8.666/1993, é permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização do contrato de informações pertinentes. Logo, a melhor alternativa é a contratação de profissionais habilitados para este fim.
6. **DA VISTORIA**
   1. A visita ao local dos serviços será FACULTATIVA.
      1. Embora a visita técnica seja facultativa, a CONTRATADA será responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.
   2. A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
   3. O agendamento e quaisquer informações referentes às visitas poderão ser obtidos junto à Diretoria de Expansão Institucional do IF Sudeste MG através do telefone (32) 3257-4140, ou e-mail “grupo.expansao@ifsudestemg.edu.br”.
   4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
   5. Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
   6. Justificamos a desnecessidade de vistoria obrigatória em razão de não existir nenhum empecilho técnico significativo para a execução do objeto que pudesse ser verificado durante uma visita. A vistoria pouco acrescentaria sobre o conhecimento que os licitantes têm acerca de suas obrigações, logo outros valores legais como a competitividade, se sobrepõem a necessidade da visita.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, no todo ou em parte.
8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após o término da vigência contratual;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
   7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
   8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Contratante;
   14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços da obra;
   15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
   16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
   17. Providenciar junto ao CREA, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica pela Fiscalização da Obra do Engenheiro Mecânico que se responsabilizará por auxiliar tecnicamente a fiscalização da obra. Este comprovante é indispensável para início da execução dos serviços;
   18. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
       1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
       2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
   19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
   20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
   21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
   22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, dano, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
   23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
   24. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
   25. Entregar todos os documentos técnicos impressos e em meio digital, assinados pelo Responsável Técnico e acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica correspondente.
   26. A Contratada deverá acompanhar a execução da obra, informando, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, qualquer interferência que possa gerar alterações no projeto.
   27. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada deverá manter, em conjunto com a Contratante, comunicação necessária para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra, podendo a Contratante convocar, para este fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.
       1. As reuniões deverão ser agendadas pela Contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
   28. Avaliar se as instalações já executadas (existentes) estão conforme especificações dos Projetos Básico e Executivo e atendem às normas técnicas aplicáveis.
   29. Prestar apoio técnico à Contratante, envolvendo a confecção e interpretação de plantas e outros desenhos de engenharia, preparação de especificações complementares adicionais, orientações técnicas, modificações de projeto e outros que se fizerem necessários.
   30. A Fiscalização da Contratada deverá realizar, além das atividades já mencionadas, as seguintes atividades específicas:
       1. Liberar a utilização dos materiais e equipamentos entregues na obra, após comprovar que as características e qualidade satisfazem às recomendações contidas nas especificações técnicas e no projeto;
       2. Acompanhar a instalação das diversas redes, seus componentes e equipamentos, conferindo se as posições e os diâmetros correspondem aos determinados em projeto;
       3. Será permitida alteração do traçado das redes quando for necessário, devido interferências das alvenarias ou na estrutura, desde que não interfiram nos cálculos já aprovados. Caso haja dúvida, a fiscalização deverá pedir anuência ao autor do projeto;
       4. A fiscalização deverá inspecionar cuidadosamente todos os equipamentos que compõe o sistema de climatização, comprovando o seu funcionamento;
       5. Observar se durante a execução dos serviços são obedecidas as instruções contidas nos projetos, especificações, normas técnicas e demais normas aplicáveis;
       6. Solicitar, presenciar e aprovar testes específicos nas instalações;
       7. Ao término da montagem dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado central acompanhar os testes.
       8. Verificar e aprovar os desenhos “como construído” (*as built*) elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
       9. Criar e manter atualizado um sistema de registro de informações básicas referentes à execução da obra;
       10. Executar as medições das etapas de climatização, em planilha específica fornecida pela Contratante, acompanhada da memória de cálculo contendo de forma clara todos os itens considerados na medição e relatório fotográfico indicando todos os itens medidos;
       11. Exigir, da empresa que estará executando a obra, a conservação das instalações permanentes, provisórias e das medidas de segurança e higiene no trabalho, disciplina, vigilância, limpeza, iluminação e sinalização dos locais de trabalho e adjacências;
       12. Registrar e fotografar todos os serviços de parcela significativa na obra, anexando fotografias, registros, pareceres e demais documentos pertinentes aos Relatórios apresentados à Contratante.
       13. Garantir que a empresa que estará executando a obra mantenha o Livro de Ocorrências (Diário de Obras) para registro dos fatos diários atualizado;
       14. Registrar, em todas as visitas à obra, no Diário de Obras, fatos e observações que, a juízo ou conveniência do fiscal, devam ser registrados, além do disposto na RESOLUÇÃO N° 1.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.
       15. Elaborar relatórios de andamento, com periodicidade semanal, e específicos, quando solicitado, de acordo com as exigências do IF Sudeste MG;
       16. Aprovar na sua quantidade e qualidade a seguinte documentação, que deverá ser fornecida pelo instalador na conclusão de instalação:
           1. Manuais de operação;
           2. Manuais de manutenção;
           3. Certificado de garantia dos equipamentos e da instalação;
           4. Catálogos completos de todos os equipamentos e acessórios fornecidos.
9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e seus anexos e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
   6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
   7. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
10. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 
    1. Todos os licitantes deverão comprovar a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:
       1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
    2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução de:
       1. Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado: Fiscalização ou Execução de obras de Climatização tipo Split ou Ar Condicionado Central.
          1. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos.
    3. A licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentado, o Anexo I-G – Modelo de Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais.
    4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem 10.2. Poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
    5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação com a apresentação do Anexo I-H – Modelo de Carta de Anuência Profissional.
    6. No caso de consórcio a comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.
11. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
    1. A Contratada deverá entregar ao IF Sudeste MG a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada), conforme disciplinado no Termo de Contrato.
13. **DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
    1. O valor total do contrato é estimativo, podendo sofrer alterações de acordo com o número de meses necessários para execução da obra.
    2. As medições serão realizadas mensalmente, somente nos meses de execução da obra a ser fiscalizada, ficando a Contratada ciente de que não será pago valor além dos serviços executados.
    3. Medir-se-á as etapas de serviço, contados a partir do início efetivo dos serviços.
    4. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.
    5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.
14. **DO PAGAMENTO**
    1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
       1. A cada período de 30 (trinta) dias, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período.
    2. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.
    3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
    4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.
    5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos.
    6. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas.
    7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
       1. não produziu os resultados acordados;
       2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
       3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    8. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
       1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e número do contrato, valor da retenção de INSS, ISS e Tributos Federais, quando for o caso, bem como, destaque do valor da alíquota do ISSQN. Não deve apresentar rasuras e/ou entrelinhas e o valor da medição deverá ser previamente ser certificado pelo fiscal responsável.
       2. Guia para recolhimento do ISSQN da Prefeitura de onde for executado o serviço. Este imposto será recolhido pelo Contratante.
       3. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução da obra, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra, bem como, comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra.
       4. Cópia da Folha de Pagamento dos empregados da obra, assinada por um representante da empresa.
15. **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**
    1. O objeto será recebido:
       1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir da data da entrega dos projetos concluídos e aprovados nos órgãos competentes, quando for o caso.
          1. A CONTRATADA deverá solucionar as pendências apontadas pela fiscalização, dentro do prazo estipulado por esta, como condição para recebimento provisório dos projetos.
       2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. As sanções previstas são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.
    2. **MULTAS POR ATRASO:**
       1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, o Instituto poderá aplicar multas moratórias por atraso.
       2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das etapas/serviços de execução do Contrato, independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à Contratada.
          1. Multa por atraso injustificado, inclusive na entrega dos documentos especificados neste Termo de Referência durante a execução do objeto, de **até 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 20 (vinte) dias** que incidirá sobre o valor total do contrato. Após este prazo será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
       3. Por atraso no início da execução dos serviços, poderá ser aplicada multa de **até 0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir do 15º dia após a data de emissão da Ordem de Serviço.
    3. **MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO** 
       1. Pela inexecução parcial do objeto: multa de **até** **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato.
       2. Será configurada inexecução parcial do objeto quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações ou cláusulas especificadas neste Termo de Referência e/ou seus anexos e/ou no Edital e/ou no Contrato.
       3. Também poderá ser configurada inexecução parcial do objeto quando a Contratada atrasar a execução do contrato, inclusive a entrega dos documentos especificados neste Termo de Referência durante a execução do objeto, após o limite de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em 16.2.2.1.
    4. **MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO** 
       1. Pela inexecução total do objeto: multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.
       2. Será configurada a inexecução total do objeto quando a Contratada não iniciar os serviços em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação da sanção especificada em 16.2.3.
    5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
    6. Se, decorridos mais de 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço, a Contratada não der início aos serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.
    7. Decorridos mais de 20 (vinte) dias de atraso injustificado no cumprimento do objeto, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em 16.2.2.1 e 1.6.4.1.
    8. Toda sanção aplicada será anotada no SICAF.
    9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento da Contratada, pelo mesmo prazo, do SICAF.
    10. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
    11. Os prazos referidos neste Termo de Referência só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
17. **DOS ANEXOS**
    1. Anexo I-A – Projeto Executivo de Engenharia da obra a ser fiscalizada
    2. Anexo I-B – Planilha de Custos Unitários
    3. Anexo I-C – Planilha de Composição de Custos Unitários
    4. Anexo I-D – Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI
    5. Anexo I-E – Planilha de Composição dos Encargos Sociais
    6. Anexo I-F – Manual de Obras Públicas – Práticas SEAP – Obras
    7. Anexo I-G – Modelo de Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais
    8. Anexo I-H – Modelo de Carta de Anuência Profissional

Juiz de Fora, 11 de novembro 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANA CAROLINA LOPES DUARTE

DIRETORA DE EXPANSÃO INSTITUCIONAL

PROTARIA-R Nº 544/2015